



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

## **PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 01416.001070/2023-61

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO**

**Agência Nacional do Cinema - ANCINE**  
Processo Administrativo nº 01416.001070/2023-61

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 34.370.234/0001/42, para capacitação de 10 (dez) participantes no curso "**Planejamento de Contratações de TI – Nova IN 94/2022 para Processos Instruídos à luz da Nova Lei de Licitação**" em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Online - Vivo	10	de 19 a 23/06/2023 das 8h30 às 12h30	R\$ 1.440,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 19 a 23/06/2023, totalizando 20 (vinte) horas de curso.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2800754 e 2826652), o curso "**Planejamento de Contratações de TI – Nova IN 94/2022 à luz da Nova Lei de Licitações**" vai abranger os principais conceitos relacionados à contratação de soluções de Tecnologia da Informação em órgãos da Administração Pública. Serão aulas *online* e ao vivo, com opção de gravação por 12 (doze) dias, além de incluir material (apêndice).

2.2. A programação do curso demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, quando serão apresentados os seguintes tópicos:

- a) A Importância do planejamento das contratações de TI;
- b) O Contexto das contratações de TI o Plano Estratégico;
- c) Fases do processo de contratação o Planejamento da contratação;
- d) Processo de Planejamento da Contratação;
- e) Gestão de contrato.

2.3. Os servidores requerentes estão lotados na Gerência de Tecnologia (GTI/SGI), cujas atribuições, conforme disposto na RDC nº 001/2023:

*"V- da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI:*

- a) planejar, elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC em alinhamento com o planejamento estratégico institucional e sob a coordenação do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital- SAD;*
- b) gerenciar os planos, programas e projetos de tecnologia da informação com a utilização de indicadores e mecanismos de controle;*
- c) gerenciar os padrões de interoperabilidade de governo eletrônico e os mecanismos de integração e intercâmbio de dados e sistemas com diferentes instâncias de governo, poderes e instituições em consonância com a Estratégia Governança Digital Brasileira;*
- d) acompanhar a evolução da tecnologia e da segurança da informação e apoiar a ANCINE em relação ao mapeamento das necessidades de inovação tecnológica;*
- e) difundir as boas práticas em governança de tecnologia da informação e gerenciamento de projetos de TIC com a proposição de indicadores e mecanismos de controle;*
- f) coordenar e supervisionar o planejamento de contratações de TIC em articulação com as coordenações nas suas áreas de atuação;*
- g) gerenciar o ambiente computacional da ANCINE; e*
- h) acompanhar o desenvolvimento de sistemas e soluções de infraestrutura, buscando soluções integradas, em articulação com as demais coordenações da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI."*

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições dos servidores**.

2.5. Em seus requerimentos, os servidores destacam os motivos que levaram à escolha dessa capacitação específica, quais sejam oferecido pelo curso, que abrange os principais conceitos relacionados à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Cc Administração Pública, e é focado, desde já, na contratação de TI baseada nos normativos mais recentes; a necessidade de aquisição de conhecimentos sobre o tema, para melhor desempenhar atribuições de instrução de processos de aquisições bens e serviços para a ANCINE, a cargo de servidores lotados na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, a necessidade de atualização para adequação à Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, na elaboração dos processos da GTI; necessidade de capacitação de TI sob a égide da Nova Lei de Licitações (SEI nº 2735216, 2708711, 2708817, 2735218, 2712490, 2746267, 2802819164).

2.6. A participação dos servidores na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no Pl. Pessoas - PDP 2023 vigente (SEI nº 2645520):

- Aprimorar conhecimentos sobre Licitações, Compras e Gestão de Contratos
- Realizar o planejamento de contratação de acordo com as normas vigentes e melhores práticas

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos participantes e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas para a contratação, a presente contratação é necessária e imprescindível para o cumprimento das atribuições dos servidores lotados na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço para ministração do curso "Planejamento de Contratação para Processos Instruídos à luz da Nova Lei de Licitações" para atendimento da necessidade de capacitação dos servidores da ANC *online* e ao vivo, com gravação disponibilizada por 12 (doze) dias, apostila digital e fornecimento de certificado de participação.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em regime, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de professores, com o objetivo de ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação em cursos** enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

*"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, por períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição. Belo Horizonte: 2018)*

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I- (...)*

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para serviços de publicidade e divulgação;*

*III- (...)*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, for essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)*

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições: (i) que o serviço seja de natureza singular, (ii) que seja realizado por profissionais ou empresas de notória especialização e (iii) que seja realizado por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacitação disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional de natureza singular.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a singularidade do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU vem apontando a singularidade do objeto da contratação. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 264) teor:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização em serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, grau de subjetividade insuscetível de ser aferido por qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)*

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a comparação entre diferentes instituições envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis.

5.9. Importante frisar que, conforme manifestação dos servidores optou-se pelo curso da ENAP, e não da ENAP, pelos seguintes motivos: "Importante frisar que, conforme manifestação dos servidores optou-se pelo curso da ENAP, e não da ENAP, pelos seguintes motivos: "Troca de experiências entre outros membros dos cursos da Enap da Nova Lei de Licitações. Continha informações erradas, informações dúbias e confusas e conteúdo pouco relevante"; "Treinamento específico para soluções de TIC e maior troca de experiências com outros participantes"; "Não foram identificados cursos especificamente sobre o tema"; "Não foram identificados cursos nas escolhas de governo especificamente sobre o tema"; "Material na ENAP oferece encontra-se defasado em relação à nova Instrução Normativa 94/2022"; "A grade da ENAP ainda não contempla o previsto na nova lei 14133/2021".

5.10. A participação no evento será *online*, ao vivo, prescindindo de gastos com passagens e diárias. Serão 20 (vinte) horas de aulas, tendo a oportunidade de aprimorar os conhecimentos sobre aspectos relacionados à contratação de soluções de TI, com enfoque na Nova Lei de Licitações.

5.11. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo programático que inclui temas importantes para a Administração Pública, quais sejam:

1. A importância do planejamento das contratações de TI;
2. O Contexto das contratações de TI : o Plano Estratégico; Plano Diretor de TI; Plano de contratações anual; Programação estratégica;
3. Fases do processo de contratação o Planejamento da contratação Seleção do fornecedor Gestão do contrato Gestão de Riscos
4. Processo de Planejamento da Contratação: Instituição da equipe de planejamento da contratação; Elaboração do Documento de Referência; Elaboração do Estudo Técnico Preliminar; Elaboração do Termo de Referência; Diretrizes específicas · Contratação de licitação · Contratação de solução de autenticação · Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de softwares · Contratação de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet · Contratação de infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem · Contratação de Empresas Públicas de TIC · Requisitos e obrigações quanto à segurança da informação e privacidade · Aquisição de equipamentos · Contratação de serviços de consultoria · Contratação de serviços de treinamento · Contratação de serviços de consultoria · Contratação de serviços de consultoria · Contratação de serviços de consultoria
5. Gestão de contrato: Atividades de início de contrato; Encaminhamento formal de demandas; Monitoramento e fiscalização da execução do contrato; Prorrogação e encerramento contratual; Gestão de Riscos nas Contratações; Identificação de Riscos.

5.11.1. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas à Nova Lei de Licitações e os contratos de TI, devendo proporcionar a atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.

5.12. Quanto aos instrutores, o curso será ministrado por Ricardo Akl, Diretor de Auditoria do TCU, cujo currículo demonstra experiência em licitação (SEI nº 2800754); Diretor de Auditoria de Ações Estratégicas do Poder Executivo na Unidade de Auditoria de Governança e Inovação da União; Professor de pós graduação de Ciência de Dados e Machine Learning e de graduação de Ciência de Computação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Foundation; · DPO: Exin Data Protection Officer; · PDPP: Exin Privacy and Data Protection Practitioner (GDPR); · PDPF: Privacy Foundation (GDPR); · PDPE: Privacy and Data Protection Essentials (LGPD); · ISFS: Information Security Foundation on ISE/IEC Science: Linear Regression - Harvard University through edX; · Professional Scrum Master (PSM I); · Cobit Foundation Certified; · LITA - Lean IT; · MCTS – Microsoft Technology Associate – Programming Using Python; · Sun Certified Java Programmer; · Oracle Certified UML Professional (OCUP / UML); · PET - Cambridge Preliminary English Teste.

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelos próprios servidores - e anuída pelas chefias imediata conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

*"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, e diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação(...)" (grifado)*

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor:

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.6 singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na co. heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 12ª Edição, São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)*

5.16. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a existência de outras instituições que ofus não inviabilizaria a inexigibilidade da contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

*"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários à Lei de Licitação, 12ª Edição, São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)*

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória especialização da instituição** que se ser atestada através do desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outras com suas atividades. Nesse sentido, a Supreme possui experiência considerável: especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento organizações públicas e privadas; atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados **eletrônico** é possível verificar a oferta de dezenas de cursos, em diferentes áreas de interesse do serviço público, oferecidos tanto em virtual, o que é um fator de confirmação de sua capacidade técnica e logística. Também foram juntados aos autos Atestados de Capacidade outros órgãos que já utilizaram os serviços da organizadora (SEI nº 2826635).

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora pretendida **técnico profissional especializado, bem como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida contratada. E, uma vez presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE crachás, logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias:
  - 6.1.1.1. acesso à sala do curso;
  - 6.1.1.2. material didático e apoio;
  - 6.1.1.3. certificado de participação e material complementar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 19/06/2023, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecido.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será manifestação do contratante nesse período.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu instrumento.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Regulamento de SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou superiores, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em funções não previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;

7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprir normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à U devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contrata responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de recolhimento de contribuição previdenciária; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante o Município ou Distrito do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débito conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou qualquer instrumento abrangido pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em lei, sob pena de inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer hora e em qualquer lugar, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a programação de obras, sob risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos órgãos competentes, sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e procedimentos especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para o qual não permita a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de trabalho exigidas para a contratação;

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo compensar inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da C

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e alterações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, divulgar e explorar comercialmente os produtos e serviços desenvolvidos, sem limitações;

8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e dos produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a existência de autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junta Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas q técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências nece das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensej administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto n 8.666, de 1993.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineir exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distir razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do: degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualida realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao contr

11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente p: aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP que for pertinente à contratação.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive per irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualida desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da L

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a d do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constata retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contr: avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pa em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de camq Instruções exigíveis.

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, quando cabive fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao ges

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o reg acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e de necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, c feito, com a entrega do último.

12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as espec

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos apresentadas; e

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da se

12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, ass (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciad



#### 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, e não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega, com a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja por prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração contratou, concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada cumprir, no prazo de 1 ano, os requisitos necessários para a reabilitação, não podendo ser considerada para novos processos licitatórios pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções previstas nos subitens “ii”, “v” e “vi”, desde que não haja pagamento de multa ou indenização em decorrência da aplicação das sanções.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



	e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e o ampla defesa. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e o ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em dinheiro, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Erário remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo em que se apura a responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública em termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de terceiros.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos para a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

c) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

d) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

e) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

f) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

g) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

h) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

i) Sistema Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (SINEREP);

- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Cor Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição Pública, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligente fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de seus administradores;
- 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos da Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Decreto nº 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 1943;
- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição de isenção declarada pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável.

## 17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo da contratação é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, para a **inscrição de 10 (dez) participações** encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2826652) à ANCINE informando o custo da inscrição individual nas **Contratações de TI – Nova IN 94/2022 para Processos Instruídos à luz da Nova Lei De Licitações**, equivalente ao valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme exposto em seu sítio eletrônico (SEI nº 2800754), que tem ampla publicidade na rede de computadores. Saída com desconto no valor a ser pago, por conta da quantidade de inscrições almejadas.
- 17.3. Também foram anexados aos autos Notas de Empenho de serviços similares prestados a outros contratantes, para fins de comparação (SEI nº 2826640). Observa-se, então, que o investimento necessário à participação dos servidores no evento que se almeja contratar é compatível com o mercado.
- 17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Orientação Conjunta da Advocacia Geral da União:
- "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação de preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)*
- 17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, também não é menos inequívoco o entendimento de que a contratação de serviços de TI, em especial, apresenta características que permitem a comparação de preços para fins de aquisição de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Senão vejamos:
- "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e o valor da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)*
- 17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico se mostra compatível com o preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para a contratação e também demonstrando a razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária, conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 15/05/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cezar De Souza Júnior, Técnico Administrativo**, em 15/05/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2826695** e o código CRC **34BFA613**.